



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa disciplinar o poder público de Caxias do Sul, seja a prefeitura, a Câmara de Vereadores, a Festa da Uva, a Codeca, o IPAM e a Farmácia do Ipam, bem como o Samae, a realizarem processos seletivos sérios para a contratação de estagiários para seus departamentos. A intenção disso é dar mais transparência às contratações, bem como colaborar para qualificar cada vez mais os cargos públicos.

Atualmente, os órgãos acima mencionados, têm 795 estagiários e investem mais de R\$ 8,1 milhões nesse segmento, a cada ano. Dado esse valor ser considerável para o orçamento da cidade, a realização de um processo seletivo permite aos estudantes a sua melhor preparação para uma prova ou outro dispositivo legal de seleção, bem como o chamamento dos melhores classificados em cada área.

Essa medida também dá transparência e impessoalidade à contratação, visto que a Constituição Federal de 1988 prevê que o serviço público se baseie nas características de impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Instituído o processo seletivo público, não haverá qualquer cobrança aos estudantes que se inscreverem para as provas, correndo os gastos por conta do órgão público.

Em 2018, a Câmara Municipal de Caxias do Sul foi pioneira na realização desse processo seletivo, em consonância com orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), que prevê a contratação isonômica de estagiários. Assim, por perceber que esse modelo é eficiente, apresentamos o presente projeto de lei para que seja deliberado pelo plenário da Casa.

Caxias do Sul, 30 de maio de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI n°

LEI n°, DE, DE DE

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo, administração direta e indireta, autarquias, fundações, institutos e empresas controladas e do Legislativo de Caxias do Sul a realizarem a contratação de estagiários exclusivamente mediante processo seletivo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados o Executivo, administração direta e indireta, autarquias, fundações, institutos e empresas controladas e o Legislativo de Caxias do Sul a realizarem a contratação de estagiários de todos os níveis de escolaridade, remunerados ou não, exclusivamente mediante processo seletivo.

Art. 2º Ficam autorizados o Executivo, administração direta e indireta, autarquias, fundações, institutos e empresas controladas e o Legislativo de Caxias do Sul, de acordo com as suas conveniências e oportunidades administrativas, a realizarem processos seletivos públicos para a contratação de estagiários de todos os níveis de escolaridade, remunerado ou não, conforme o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação no disposto desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Não haverá cobrança de qualquer valor para a realização da inscrição de alunos no processo seletivo público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL